



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Normas de Procedimento Para Cedência

e

Utilização do Autocarro

Índice

Preâmbulo	2
Cedência do Autocarro	2
Fins da Utilização	3
Limites à Utilização	3
Forma de Pedido.....	3
Disciplina	4
Encargos com a cedência do autocarro.....	4

Preâmbulo

Considerando que constitui atribuição das Autarquias Locais a melhoria da qualidade de vida das respetivas populações, adquiriu esta Junta de Freguesia um autocarro de cinquenta e cinco lugares através de protocolo de cooperação n.º 24/96 de Julho com a Câmara Municipal de Sintra, destinado ao transporte de pessoas através de instituições devidamente organizadas residentes nesta Freguesia.

Cedência do Autocarro

O Autocarro só pode ser cedido a instituições sem fins lucrativos, sedeadas na Freguesia de Rio de Mouro, devidamente organizadas e acreditadas pela Junta de Freguesia.

Cedência à Câmara Municipal de Sintra conforme cláusula 5 do protocolo 24/96 de Julho.

1. A cedência do autocarro só será efetiva quando devidamente aprovado o pedido de cedência, em reunião de Executivo.
- 1.1 A cedência do autocarro só pode ser autorizada para o território nacional (Portugal Continental), salvo casos excecionais devidamente ponderados pelo Executivo da Junta.
- 1.2 A cedência do autocarro só pode ser autorizada para o território nacional (Portugal Continental), salvo casos excecionais devidamente ponderados pelo Executivo da Junta.
- 1.3 Em situações imprevistas, como avarias do autocarro ou impedimento do motorista, a Junta de Freguesia de Rio de Mouro não assume a responsabilidade de substituição do autocarro.

Nestas situações a entidade requisitante será informada com a maior brevidade possível.

Fins da Utilização

1. O autocarro só pode ser cedido para o transporte de pessoas cujo destino seja para:
 - Atividades Culturais
 - Atividades Desportivas
 - Atividades Recreativas e de Lazer

Limites à Utilização

1. Com base na Lei 13/2006 Art.º 14 da Lei do Transporte de Crianças, a Junta de Freguesia de Rio de Mouro não procede ao transporte de menores de 16 anos.

Forma de Pedido

1. O pedido de cedência de autocarro terá de ser efetuado em requerimento próprio da instituição, devidamente assinado e carimbado constando nele os seguintes requisitos:
 - Dados da Entidade Requirente
 - Data da Utilização
 - Numero Previsto de Pessoas
 - Local de Partida e Destino
 - Horário do Serviço

- 1.1 Para cada utilização será elaborado um pedido.

Disciplina

1. É responsável pelos danos causados ao autocarro a Instituição a quem o mesmo for cedido.
- 1.1 Não é permitido tomar refeições no autocarro.
- 1.2 O agente responsável pelo autocarro, quando em trânsito, é o motorista.
- 1.3 Os utilizadores terão que cumprir as indicações do motorista.
- 1.4 O responsável da Instituição responderá pela ordem e disciplina dentro do autocarro.
- 1.5 Os horários e percurso terão de ser respeitados.

Encargos com a cedência do autocarro

A instituição tem responsabilidade perante esta Junta de Freguesia do pagamento das despesas inerentes ao transporte a efetuar como a seguir se descreve:

1. Despesas com horas extraordinárias do motorista nos dias normais de trabalho, conforme estipulado na Lei.
- 1.1 Pagamento de portagens e estacionamento serão pagos diretamente pela entidade requerente, salvo casos excecionais devidamente ponderados pelo Executivo da Junta.
- 1.2 Dormida se necessário.
- 1.3 Valores a pagar:
 - Mais de 60km e menos de 100km, por km = 0.75€
 - Mais de 100km, por km = 0.60€
 - Viagens num raio de 60km = 50.00€ por viagem

1.4 Os encargos com horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista, caso a deslocação se situe fora do horário de trabalho normal (9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 - Segunda a Sexta).

- Hora Fim-de-semana = 4.95€

- Ajudas de Custo – 9.96€

- Hora Extra – 1ª Hora – 4.46€

- 2ª Hora – 4.95€

1.5 Fins-de-semana e feriados, acréscimo de vencimento de acordo com a Lei.

Obs.: Os casos omissos neste Regulamento são da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia.

Nota: Este regulamento fica sujeito a remodelação sempre que o executivo o julgue necessário.

O presente regulamento foi aprovado em reunião de executivo de dia 08 de Janeiro de 1998.

- Retificado em 2004

- Retificado em Abril 2006

- Retificado em Outubro 2006

- Retificado em 10 de Dezembro de 2010